

Agravo em Recurso Especial Cível nº 0050151-91.2025.8.19.0000

Agravante: ELIANE DUARTE DOS SANTOS MAIA

Agravado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO DO BRASIL S.A. e BANCO SANTANDER (BRASIL) SA

DECISÃO

Trata-se de agravo em recurso especial (fls. 204), interposto contra a decisão que não conheceu do Agravo Interno, posto que incabível.

É o brevíssimo relatório.

O recurso não deve ter seguimento, eis que manifestamente descabido.

Com efeito, na medida em que interposto agravo interno, incabível a propositura de novo agravo, já que exercida a faculdade de interposição de recurso, o que importa o reconhecimento da preclusão. Em outras palavras, já tendo sido exercida a faculdade de interpor o recurso contra a decisão que não admitiu o recurso especial, preclusa está a via para a propositura de outro recurso contra a mesma decisão.

Frise-se que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que não é possível a interposição de dois recursos contra a mesma decisão, em razão do princípio da unirrecorribilidade. Nesse sentido:

EMENTA Agravo regimental no recurso extraordinário com agravo. Direito do Trabalho. Interposição simultânea de recurso extraordinário e dos embargos previstos no art. 894, II, da CLT. Ofensa ao princípio da unirrecorribilidade recursal. Não esgotamento das instâncias ordinárias. Súmula nº 281/STF. Precedentes. 1. A interposição simultânea de recurso extraordinário e dos embargos previstos no art. 894, inciso II, da CLT, ambos com o objetivo de reformar o mesmo capítulo de acórdão do Tribunal Superior do Trabalho, ofende o princípio da unirrecorribilidade recursal. 2. Incide no caso a orientação da Súmula nº 281 do Supremo Tribunal Federal, ante a ausência de esgotamento das vias ordinárias. 3. Agravo regimental não provido, com imposição de multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa (art. 1021, § 4º, do CPC). (ARE 1253909 AgR, Relator(a): DIAS TOFFOLI

(Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 04/05/2020,
PROCESSO ELETRÔNICO DJe-129 DIVULG 25-05-2020
PUBLIC 26-05-2020)

EMENTA: AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. DIREITO PROCESSUAL. INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS PARA A SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONTRA O MESMO ACÓRDÃO. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 281 DO STF. PRECEDENTES. 1. *O princípio da unirrecorribilidade afasta a hipótese da interposição de mais de um recurso contra a mesma decisão judicial, salvo nas hipóteses expressamente ressalvadas em lei. Incidência da Súmula 281 do STF.* 2. *Agravo interno desprovido, com imposição de multa de 5% (cinco por cento) do valor atualizado da causa (artigo 1.021, § 4º, do CPC), caso seja unânime a votação.* 3. *Honorários advocatícios majorados ao máximo legal em desfavor da parte recorrente, caso as instâncias de origem os tenham fixado, nos termos do artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, observados os limites dos §§ 2º e 3º e a eventual concessão de justiça gratuita.* (ARE 1320750 AgR, Relator(a): LUIZ FUX (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 17/08/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-169 DIVULG 24-08-2021 PUBLIC 25-08-2021)

À vista do exposto, **DEIXO DE CONHECER** do agravo interposto, na forma da fundamentação supra.

Intimem-se.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica

Desembargador **HELENO PEREIRA NUNES**
Terceiro Vice-Presidente